



RESOLUÇÃO SEE Nº 833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Institui e regulamenta a organização curricular a ser implementada nos cursos de ensino médio das unidades de ensino integrantes do Projeto Escolas-Referência.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB Nº 03, de 26 de junho de 1998 e com o objetivo de:

- oferecer educação de excelência nos cursos de ensino médio, promovendo a consolidação dos conhecimentos adquiridos na educação básica;
- atender as necessidades formativas para melhor desempenho escolar dos alunos;
- melhorar as condições de permanência dos alunos na escola, visando elevar o nível de sucesso na vida escolar;
- assegurar aos alunos do ensino médio capacitação para o exercício de atividades profissionais, bem como sua preparação para prosseguimento de estudos acadêmicos,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída nova organização curricular para os cursos de ensino médio, a ser implementada nas escolas integrantes do Projeto Escolas-Referência que ministram esse nível de ensino.

§ 1º As Escolas Associadas do Projeto Escolas-Referência podem optar pela implantação da nova organização curricular, desde que reúnam as condições necessárias para isso.

§ 2º A implantação da nova organização curricular será gradativa, com início nas turmas de alunos que cursam o 1º ano do ensino médio.

Art. 2º A nova organização curricular abrange o ensino médio regular, a educação de jovens e adultos e os projetos de aceleração de estudos, conforme as alternativas constantes do ANEXO I desta Resolução:

- I- ensino médio regular diurno, opção 1;
- II- ensino médio regular noturno, opção 2;
- III- ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, opção 3;
- IV- Projeto de Aceleração de Estudos no ensino médio, opção 4.

Art. 3º Os alunos que apresentam correspondência idade-série na faixa etária própria do nível de ensino deverão ser matriculados no ensino médio regular diurno.

Parágrafo único. A matrícula no ensino médio regular noturno de alunos que se encontram na situação prevista no *caput* do artigo somente será permitida quando se configurar motivo de força maior.

Art. 4º A nova organização curricular do ensino médio apresenta uma estrutura comum a todas as modalidades de ensino:

I- no 1º ano, obrigatoriedade do ensino dos Conteúdos Básicos Comuns, definidos pela Resolução SEE nº 666/2005, acrescido de uma Língua Estrangeira Moderna, conforme especificado no ANEXO II, desta Resolução;

II- no 2º ano, obrigatoriedade de ênfases curriculares em áreas de conhecimento, conforme o especificado no ANEXO III desta Resolução, com aprofundamento dos Conteúdos Básicos Comuns;

III- no 3º ano, obrigatoriedade de ênfases curriculares em áreas específicas de conhecimento, visando o aprofundamento de estudos das referidas áreas, conforme o especificado no ANEXO IV desta Resolução;

IV- no 4º ano, obrigatoriedade de ênfases curriculares em áreas específicas de conhecimento, visando ao aprofundamento de estudos das referidas áreas, conforme o especificado no ANEXO V, desta Resolução.

Parágrafo único. Será permitida, em caráter excepcional, a implantação de estrutura diferente da prevista no *caput* do artigo e seus incisos, desde que previamente aprovada pela SEE.

Art. 5º A escola deverá observar, no mínimo, o número de módulos-aula definidos nos ANEXOS II, III, IV e V desta Resolução.

§ 1º Os módulos-aula previstos para outros conteúdos, de livre escolha da escola, conforme constam dos ANEXOS II, III, IV e V, poderão ser utilizados pela escola para:

I- aumentar o número de módulos-aula de componentes curriculares do Currículo

Básico Comum;

II- introduzir novos componentes curriculares;

III- oferecer cursos de formação inicial para o trabalho.

§ 2º A oferta de novos componentes curriculares, com opção semestral, somente é permitida para cursos de formação inicial para o trabalho.

§ 3º Os alunos matriculados no ensino médio regular noturno deverão cumprir 160 (cento e sessenta) módulos-aula anuais de atividades complementares.

Art. 6º Na organização curricular, a partir do 2º ano, considerar-se-á o máximo de oito disciplinas anuais, correspondendo a cada duas disciplinas semestrais uma disciplina anual.

Art. 7º O ensino médio regular noturno deverá ser desenvolvido em 3,5 (três e meio) anos, conforme especificado nos Anexos I e V.

Art. 8º A escola poderá oferecer, a partir do 2º ano, uma segunda Língua Estrangeira Moderna para os alunos da área de Ciências Humanas.

Art. 9º Na implementação da organização curricular em áreas de conhecimento, prevista nos ANEXOS III, IV e V deve-se observar o número de alunos previsto na Lei nº 16.056, de 24 de abril de 2006, para reorganização das turmas.

Art. 10. Na organização de turmas nas áreas de conhecimento previstas deve-se considerar:

I- no 2º ano:

a) alunos com aproveitamento igual ou superior a 70% em todas as disciplinas do 1º ano: livre opção dos alunos para sua área de interesse;

b) alunos com aproveitamento inferior a 70% em, pelo menos, uma disciplina do 1º ano: indicação da escola para a área em que o aluno apresentou menor desempenho.

II- nos 3º e 4º anos, livre opção dos alunos para sua área de interesse.

Art. 11. O Plano Curricular da escola deverá prever a oferta de, no mínimo, dois cursos de formação inicial para o trabalho na área de informática.

§1º Em 2007, os cursos de formação inicial para o trabalho na área de informática poderão ser oferecidos aos alunos como atividade opcional, em horário extraturno.

§ 2º Os estudos e atividades realizados pelo aluno deverão ser registrados nos documentos escolares, mesmo quando forem oferecidos como atividades opcionais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 753, de 06 de janeiro de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de novembro de 2006.

VANESSA GUIMARÃES PINTO
Secretária de Estado de Educação

Anexo I – Resolução SEE nº 833/2006.

Alternativas de oferta do curso de ensino médio e número de módulos-aula, por ano de estudo:

ALTERNATIVAS	1º ANO		2º ANO				3º ANO		4º ANO		Nº total de módulos-aula
	1º e 2º semestres		1º semestre		2º semestre		1º e 2º semestres		1º semestre		
	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	MAS	MAA	
1. ensino médio regular (diurno)	25	1000	25	500	25	500	25	1000	-	-	3000
2. ensino médio regular (noturno)*	20	800	20	400	20	400	20	800	20	400	2800
3. educação de jovens e adultos (noturno)	20	800	20	400	20	400	-	-	-	-	1600
4. Projeto de Aceleração de Aprendizagem	15	600	15	300	-	-	-	-	-	-	900

Obs.: MAS = Número semanal de módulos-aula; MAA = Número anual de módulos-aula

- A alternativa ensino médio regular (noturno) deve oferecer mais 480 módulos-aula de atividades complementares em outro turno ou aos finais de semana.

Anexo II – Resolução SEE nº 833/2006.

Estrutura Curricular do 1º Ano – Ensino Médio

CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS	Alternativas de oferta		
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno) e EJA	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
Arte	2	1	1
Biologia	2	2	2
Educação Física	2	1	-
Física	2	2	1
Geografia	2	2	1
História	2	2	1
Língua Estrangeira	2	2	1
Língua Portuguesa	4	3	3
Matemática	3	3	3
Química	2	2	2
Outros (opção semestral)	2	-	-
TOTAL	25	20	15



Anexo III – Resolução SEE nº 833/2006.
Estrutura Curricular do 2º Ano – Ensino Médio

CBC (Ênfase Curricular) Máximo: 8 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA		
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno) e EJA	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
ÊNFASE: CIÊNCIAS HUMANAS			
Arte			
Biologia			
Educação Física			
Física			
Geografia	4	3	3
História	4	3	3
Língua Estrangeira	4	2	2
Língua Portuguesa	4	4	4
Matemática	3	3	3
Química			
Outros (opção semestral)	6	5	-
TOTAL	25	20	15

CBC (Ênfase Curricular) Máximo: 8 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA		
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno) e EJA	Aceleração de Estudos
	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula	Nº semanal de módulos-aula
ÊNFASE: CIÊNCIAS DA NATUREZA			
Arte			
Biologia	4	3	3
Educação Física			
Física	4	3	3
Geografia			
História			
Língua Estrangeira			
Língua Portuguesa	3	3	3
Matemática	4	4	3
Química	4	3	3
Outros (opção semestral)	6	4	-
TOTAL	25	20	15

Anexo IV – Resolução SEE nº 833/2006.
Estrutura Curricular do 3º Ano – Ensino Médio

CBC AMPLIADO Máximo: 8 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA					
	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)	ensino médio regular (Diurno)	ensino médio regular (Noturno)
	Nº semanal de módulos- aula	Nº anual de módulos- aula	Nº semanal de módulos- aula	Nº anual de módulos- aula	Nº semanal de módulos- aula	Nº anual de módulos- aula
	CIÊNCIAS HUMANAS		CIÊNCIAS EXATAS		CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
Arte						
Biologia			2	2	4	4
Ed. Física						
Física			4	3	2	2
Geografia	4	3				
História	4	3				
L. Estrangeira	2	2				
L. Portuguesa	4	4	3	3	3	3
Matemática	3	3	4	4	4	3
Química			4	3	4	3
Outros (opção semestral)	8	5	8	5	8	5
TOTAL	25	20	25	20	25	20

Anexo V – Resolução SEE nº 833/2006.

Estrutura Curricular do 4º Ano do Ensino Médio Regular Noturno

CBC AMPLIADO Máximo: 8 disciplinas	ALTERNATIVAS DE OFERTA		
	Nº semanal de módulos- aula	Nº anual de módulos- aula	Nº semanal de módulos-aula
	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIAS EXATAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Arte			
Biologia		2	4
Ed. Física			
Física		3	2
Geografia	3		
História	3		
L. Estrangeira	2		
L. Portuguesa	4	3	3
Matemática	3	4	3
Química		3	3
Outros (opção semestral)	5	5	5
TOTAL	20	20	20